CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO –MA
RUA GRANDE S/N -CENTRO
CPJ Nº 03.018.837/0001-56

PROTOCOLADO EM

PROJETO DE LEI N° 02/2021

Estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais

Art. 1° Esta lei estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, doravante chamada Compra Local.

Parágrafo único. A Compra Local objetiva que o Município de Sucupira do Riachão - MA utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável. Sendo esta opcional por parte do poder executivo.

Art. 2° Para fins desta Lei, entende-se por agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3° Os alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão destinados para:

I - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento dos órgãos da rede pública ;

V - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições;

Art. 4° A Compra Local estabelece o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) ou mais dependendo da disponibilidade dos produtores nas compras

realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Sucupira do Riachão,sendo opcional para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas.

Parágrafo Único - O percentual mínimo estabelecido no caput deste artigo tem caráter preferencial, não limitando ao Poder Público, em caso de oportunidade, necessidade e conveniência adquirir produtos de outras fontes.

Art. 5° As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado.

II - os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação Rural.

III - sejam adquiridos através dos membros da cooperativa Agricultura do município de Sucupira do Riachão

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiarios fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 6° Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1° A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF – DAP física;

§ 2° O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

Art. 7° Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local.

§ 1° Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos

convencionais, consoante disposto no art.17, Parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2° Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 8° Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 9° A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sucupira do Riachão – MA , 22 de Março de 2021.

WANDERSON NOLÊTO RIBEIRO

Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

Senhora
Presidente,

Senhores Vereadores(as):

Estou encaminhando este Projeto de Lei com a intenção de Estabelecer a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Local.

Este Projeto de Lei foi elaborado com base nas seguintes legislações: Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003; Decreto nº 7.775; Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei nº 13.922 de 17 de janeiro de 2012; Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012, entre outras.

A produção agrícola de Sucupira do Riachão, além da produção de cachaça, destacam-se as culturas de milho, feijão, arroz,mandioca e hortigranjeiros. Também se destacam a produção avícola, suinocultura e bovinocultura de corte, e a produção leiteira, a produção de peixes e agroindústria de origem vegetal e animal. As atividades na área rural são muito diversificadas.

Devido a diversificação a cultura da cachaça pode-se perceber a potencialidade de outros tipos de produção, como a bovinocultura de leite, comercialização e abastecimento de frutas e hortaliças para a alimentação escolar, cooperativismo, associativismo e qualificação profissional. diversificação das propriedades rurais e geração de renda. A diversificação da produção garante segurança e estabilidade econômica no meio rural

A compra de alimentos da AF (agricultura familiar) promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda destas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida. A contrapartida para o município é a garantia de retenção nos cofres públicos dos tributos sobre bens e serviços arrecadados a cada documento fiscal expedido pelo fornecedor local, promovendo desenvolvimento rural e social.

As pessoas que serão beneficiadas com o fornecimento de alimentos da AF estarão sendo zeladas pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade, adquirindo alimentos frescos, com maturação adequada, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono. Além disso, contribui na promoção da educação alimentar e nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis, baseados na cultura alimentar da região.

Portanto, nossa proposta é ampliar a compra da agricultura familiar para todas as compras institucionais de alimentos do município de SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA , visando à qualificação da alimentação oferecida nas instituições públicas, como também o fortalecimento da agricultura familiar, considerada um dos pilares para a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso município.

Esperamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Sucupira do Riachão , 22 de Março de 2021.

WANDERSON NOLÊTO RIBEIRO

Vereador - DEM

Em pauta na sessão 22/04/21 Secretário

Lido na sessão 22/04/21 Secretário

Discutido na sessão 22/04/21 Secretário

Aprovado Votação única 22/04/21 Presidente